



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 46 980, que aprova o Código do Direito de Autor.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 47 072:

Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Colónia Penal Agrícola de Sintra e a Comissão de Construções Hospitalares a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos orçamentos do actual ano económico — Autoriza igualmente a 4.ª Repartição da referida Direcção-Geral a mandar satisfazer uma importância da verba inscrita no n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Justiça.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 47 073:

Dá nova redacção aos artigos 151.º e 152.º do Regulamento Geral dos Serviços de Pilotagem das Barras e Portos do Continente e das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto n.º 41 668.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Governo da Dinamarca comunicado que, a partir de 1 de Dezembro de 1965, as leis dinamarquesas, dando execução às Convenções que estabelecem uma lei uniforme em matéria de letras e livranças e de cheques, foram alteradas para o efeito de equiparação dos sábados aos feriados legais, e ter o mesmo Governo informado que deve ser tida como retirada a declaração feita em seu nome, nos termos das referidas Convenções, de que não tencionava assumir quaisquer obrigações a respeito da Gronelândia.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 074:

Dá nova redacção ao n.º 1.º do § 1.º do artigo 605.º e ao artigo 627.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexacção no *Diário do Governo* n.º 99, 1.ª série, de 27 de Abril último, pelo Mi-

nistério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes, o Decreto-Lei n.º 46 980, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo:

Onde se lê: «... Decreto n.º 13 725, de 3 de Junho de 1927.», deve ler-se: «... Decreto n.º 13 725, de 27 de Maio de 1927.».

Onde se lê: «... não fixeram senão agravar-se...», deve ler-se: «... não fizeram senão agravar-se...».

Onde se lê: «... quer no domínio de técnica, ...», deve ler-se: «... quer no domínio da técnica, ...».

Onde se lê: «... a Convenção Internacional do Direito de Autor, ...», deve ler-se: «... a Convenção Universal do Direito de Autor, ...».

No articulado:

No artigo 9.º, n.º 2, onde se lê: «... ou não figura no local destinado...», deve ler-se: «... ou não figurar no local destinado...».

No artigo 15.º, n.º 4, onde se lê: «... a que se refere a alínea anterior...», deve ler-se: «... a que se refere o número anterior...».

No artigo 36.º, n.º 1, onde se lê: «... forem publicadas separadamente...», deve ler-se: «... forem publicados separadamente...».

No artigo 44.º, n.º 2, onde se lê: «Do título do contrato deve, porém, constar...», deve ler-se: «Do título do contrato devem, porém, constar...».

No artigo 65.º, n.º 1, onde se lê: «... quanto a estas, os mesmos direitos...», deve ler-se: «... quanto a esta, os mesmos direitos...».

No artigo 76.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «O acordo pela qual uma pessoa, ...», deve ler-se: «O acordo pelo qual uma pessoa, ...».

No artigo 78.º, n.º 1, onde se lê: «... pela totalidade da edição, quer numa percentagem sobre o preço de cada exemplar, na cedência de...», deve ler-se: «... pela totalidade da edição, quer numa importância proporcional aos lucros da edição, numa percentagem sobre o preço de cada exemplar, na cedência de...».

No artigo 106.º, onde se lê: «... será necessário, para obtê-los, ...», deve ler-se: «... será necessária, para obtê-los, ...».

No artigo 111.º, n.º 2, onde se lê: «... os esforços usuais em tais circunstâncias para o...», deve ler-se: «... os esforços, usuais em tais circunstâncias, para o...».

No artigo 115.º, n.º 2, onde se lê: «... à sua captação fonográfica no todo...», deve ler-se: «... à sua captação fonográfica, no todo...».

- No artigo 118.º, onde se lê: «... de obra manuscrita ou escrita», deve ler-se: «... de obra manuscrita, ou escrita...».
- No artigo 119.º, n.º 1, onde se lê: «... de que se tratar e as constantes...», deve ler-se: «... de que se tratar, e as constantes...».
- No artigo 121.º, n.º 3, onde se lê: «... a que se refere o n.º 6.º do artigo 109.º...», deve ler-se: «... a que se refere a alínea 6) do artigo 109.º...».
- No artigo 128.º, n.º 1, onde se lê: «... do autor ou dos autores desta;», deve ler-se: «... do autor ou dos autores destas;».
- No artigo 129.º, onde se lê: «É lícito ao produtor que contratar com o autor ou autores da obra associar-se...», deve ler-se: «É lícito ao produtor, que contratar com o autor ou autores da obra, associar-se...».
- No artigo 171.º, onde se lê: «... das obras expostas no caso de venda destas.», deve ler-se: «... das obras expostas, no caso de venda destas.».
- No artigo 178.º, n.º 1, onde se lê: «... pertencente aos respectivos autores, ...», deve ler-se: «... pertence aos respectivos autores, ...».
- No artigo 178.º, n.º 3, onde se lê: «As obras a que respeita a alínea 1...», deve ler-se: «As obras a que respeita o n.º 1...».
- No artigo 178.º, n.º 4, onde se lê: «... preceitos contidos nas alíneas anteriores...», deve ler-se: «... preceitos contidos nos números anteriores...».
- No artigo 185.º, n.º 2, onde se lê: «... limites referidos na alínea anterior.», deve ler-se: «... limites referidos no número anterior.».
- No artigo 196.º, alínea 2), onde se lê: «... ou pela gravura efectuada...», deve ler-se: «... ou pela gravura, efectuada...».

Presidência do Conselho, 31 de Maio de 1966. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 47 072

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandarem satisfazer, em conta da verba de despesas de anos económicos findos inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério da Justiça

Encargos do ano de 1965 referentes a pagamento de serviços e encargos não especificados a liquidar pela Prisão-Hospital de S. João de Deus e Instituto de Medicina Legal de Coimbra . . .	11 664\$30
Encargos do ano de 1965 respeitantes a ajudas de custo, a liquidar pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais e Colónia Penal de Pinheiro da Cruz	1 475\$00

Despesas do ano de 1965 referentes a transportes a liquidar pelas Direcções-Gerais dos Serviços Prisionais e Tutelares de Menores e Instituto de Reeducação da Guarda	1 437\$70
Encargos do ano de 1965 respeitantes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar pela Procuradoria-Geral da República e Instituto de Reeducação da Guarda	8 385\$40
Encargos do ano de 1965 respeitantes a telefones a liquidar pela Procuradoria-Geral da República, Instituto de Reeducação da Guarda e cadeia comarcã de Lisboa	10 150\$90
	<hr/> 33 113\$30

Ministério do Exército

Diferenças de vencimento por promoção referentes aos anos de 1963 e 1964 a abonar a um tenente miliciano de infantaria	2 159\$00
Encargo do ano de 1963 referente a ajudas de custo a liquidar pelo conselho administrativo do regimento de infantaria n.º 4	10 850\$00
	<hr/> 13 009\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Despesas do ano de 1965 respeitantes a pagamento de serviços e encargos não especificados a liquidar pela Repartição dos Serviços Administrativos	506 298\$20
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Encargos do ano de 1965 referentes a ajudas de custo, conservação de semoventes, pagamento de serviços e encargos não especificados e prémios e condecorações a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério	42 594\$20
Encargos do ano de 1965 referentes a ajudas de custo, subsídios de viagem e de marcha, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza, telefones e transportes a liquidar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais	223 318\$60
	<hr/> 265 912\$80

Ministério da Educação Nacional

Encargos do ano de 1965 referentes a luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza a liquidar pelas Escolas Industrial e Comercial de Espinho, Técnica Elementar de D. António da Costa, Comercial de Ferreira Borges, Museu Monográfico de Conímbriga e Secretaria-Geral do Ministério	46 833\$70
Despesas do ano de 1965 respeitantes a correios e telégrafos, telefones, publicidade e propaganda e pagamento de serviços e encargos não especificados a liquidar pela Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes e Academia das Ciências de Lisboa	6 965\$10
Encargos do ano de 1965 respeitantes a ajudas de custo, conservação de semoventes, aquisição de móveis, impressos, artigos de expediente, telefones, transportes, missões especiais de serviço oficial e outros serviços de carácter eventual a liquidar pela Secretaria-Geral do Ministério	140 844\$50
Encargos do ano de 1965 referentes a conservação de imóveis e artigos de expediente a liquidar pela Escola Comercial de Ferreira Borges	13 357\$70
	<hr/> 208 001\$00

Ministério da Economia

Encargo do ano de 1965 referente à conservação de semoventes, luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza e telefones da Direcção-Geral dos Serviços Industriais	17 124\$70
--	------------

Ministério das Comunicações

Remunerações por trabalhos extraordinários a liquidar pelo Serviço Meteorológico Nacional, centros de <i>contrôle</i> regional da navegação aérea e aeroporto de Faro do ano de 1965	182 019\$00
Despesas de correios e telégrafos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil do ano de 1965	2 971\$30
	<hr/> 184 990\$30